



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
1ª VARA

PORTARIA Nº 2/2006, de 29 de agosto de 2006

Fixa regras para os procedimentos de segurança e de atendimento ao público no âmbito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas

O Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Resende Martins, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de segurança e de atendimento ao público no âmbito da 1ª Vara desta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO que o acesso à Secretaria de pessoas estranhas aos serviços cartorários contribui para a quebra do tratamento isonômico que deve ser destinado, indistintamente, a todo o público pela Secretaria da 1ª Vara Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a prerrogativa dos(as) doutos(as) advogados(as) de acesso às dependências da Secretaria, prevista no art. 7º, VI, “b”, da Lei nº 8.906/94, com as mínimas rotinas de segurança;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Vara diversos processos em segredo de justiça e tendo em vista os termos da Resolução nº 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece diretrizes para o processamento, manuseio e transporte de autos sigilosos;

RESOLVE DETERMINAR O SEGUINTE:

Art. 1º. Vedar o acesso às dependências internas da Secretaria da 1ª Vara Federal de todas as pessoas estranhas aos trabalhos cartorários deste Juízo que não



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
1ª VARA

sejam servidoras desta Seção Judiciária, incluindo-se na proibição as partes, os(as) doutos(as) advogado(as), procuradores(as) e peritos(as) judiciais, devendo todos(as) ser atendidos(as), via de regra, no balcão da Secretaria, com cordialidade, agilidade, tratamento isonômico e na ordem de sua chegada.

§1º. As gestantes, os(as) portadores(as) de deficiência física e as pessoas idosas na forma da Lei nº 10.741/2003 receberão tratamento prioritário no atendimento.

§2º. As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo que, tendo em vista motivos justificáveis, entendam necessário o seu acesso às dependências internas da Secretaria deverão se dirigir ao Diretor de Secretaria, ou ao seu substituto legal, a quem caberá acompanhar o(a) interessado(a) ao setor responsável pela tramitação de seu processo.

Art. 2º. A vista dos autos de feitos e processos submetidos à cláusula de sigredo de justiça, de natureza cível ou criminal, fica permitida apenas às partes, seus procuradores e servidores devidamente habilitados, a critério do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Resolução nº 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Quando habilitados, as partes e seus procuradores somente poderão ter acesso aos autos dos feitos e processos sigilosos nas dependências internas da Secretaria, sob acompanhamento do Diretor de Secretaria, ou de seu substituto legal, ficando terminantemente vedado o manuseio desses autos no balcão de atendimento ao público.

Art. 3º. Devem os servidores deste Juízo zelar para que as portas da Secretaria e do Gabinete permaneçam travadas nos horários não destinados ao atendimento ao público, inclusive nos plantões matutinos de segunda a quinta-feira.

Parágrafo único. O ambiente interno do Gabinete deste Juízo deve permanecer guarnecido, inclusive durante os plantões matutinos, por ao menos um dos servidores lotados no Gabinete.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara desta Seção Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
1ª VARA

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando todos(as) os(as) servidores(as) deste Juízo responsáveis pela propagação destas novas diretrizes, em tom informativo e cordial no trato com todos(as) os(as) jurisdicionados(as), advogados(as), procuradores(as) e peritos(as).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, 29 de agosto de 2006.

LEONARDO RESENDE MARTINS
Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Alagoas